



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 34/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento de Guia de Turismo Regional em excursões de turismo no município do Recife.

Art. 1º Os grupos ou excursões de turistas em viagem organizada por empresa de turismo ou em carro identificado como transporte turístico, em visita aos pontos ou atrativos turísticos no município do Recife, deverão estar acompanhados por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado de Pernambuco.

§1º A exigência de que trata o *caput* deverá ocorrer independentemente da excursão ou grupo ser acompanhada de Guia de outro Estado ou País.

§2º Excluem-se do disposto no *caput* as visitas técnicas de cunho exclusivamente técnico-profissional.

§3º A obrigatoriedade da presença de Guia de Turismo Regional se estende ao Poder Público, quando este ofertar atividades de cunho turístico tanto para moradores quanto para turistas.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Guia de Turismo, o profissional que exerça as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas, conforme a Lei Federal nº 8623, de 28 de janeiro de 1993, ou outro diploma que porventura o substitua;

II - visitas técnicas, aquelas atividades de prestação de visita de informações técnico especializadas sobre determinado tipo de atividade, para qual o profissional submeteu à formação específica; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

III - veículo da excursão passível de fiscalização, todos os modelos de veículos automotores de transporte coletivo que prestem serviço em excursões turísticas em viagem organizada por empresa de turismo ou em carro identificado como transporte turístico com capacidade para 8 (oito) passageiros ou mais.

Art. 3º As atividades de Guia de Turismo objeto desta Lei poderão ser prestadas pelos profissionais de forma direta ou por meio de agência de turismo.

Parágrafo único. A agência de turismo responsável pela contratação do profissional responderá conjuntamente por atividades, ações ou omissões ocorridas durante a prestação de serviços.

Art. 4º O Poder Público poderá promover exames e avaliações, bem como cursos de atualização dos Guias de Turismo Regional que estiverem legalmente cadastrados.

Art. 5º Nos exames e cursos estabelecidos no art. 4º serão abordados, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

- I - evolução histórica do município;
- II - Lei Orgânica e o funcionamento dos Poderes Municipais;
- III - aspectos urbanísticos e arquitetônicos da cidade;
- IV - aspectos naturais e humanos do município;
- V - principais pontos de atração turística, com detalhamentos:
 - a) históricos;
 - b) culturais;
 - c) sociológicos; e
 - d) políticos;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

VI - dissertação e debate a respeito dos principais eventos:

- a) culturais;
- b) religiosos;
- c) históricos; e
- d) do folclore do estado;

VII - a preservação de:

- a) áreas urbanas;
- b) monumentos;
- c) natureza; e
- d) meio ambiente;

VIII - o estudo:

- a) do artesanato; e
- b) da gastronomia;

IX - do tombamento de:

- a) prédios;
- b) monumentos; e
- c) equipamentos de cunho histórico e cultural;

X - ética profissional;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

XI - noções gerais sobre reservas naturais e biológicas; e

XII - assuntos de interesse.

Art. 6º São obrigações do Guia de Turismo Regional durante o exercício da atividade no município do Recife:

I - estar devidamente cadastrado no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (CADASTUR), no Ministério do Turismo, além de estar em dia com suas obrigações previstas na Legislação;

II - acompanhar, orientar e transmitir informações às pessoas ou grupo de pessoas em excursão ou em visita ao município do Recife;

III - portar, quando em serviço, a identificação de Guia de Turismo Regional fornecida pelo Ministério do Turismo; e

IV - comportar-se com absoluta probidade, dedicação e responsabilidade, de forma a sempre zelar pelo bom nome da profissão, bem como do município do Recife.

Art. 7º O veículo da excursão, além de estar acompanhado de Guia de Turismo Regional, deverá fixar em seu respectivo painel de instrumentos ou para-brisa, cópia da credencial, emitida pelo Ministério de Turismo, do Guia de Turismo Regional contratado para prestar serviços turísticos à excursão.

Parágrafo único. A cópia da Credencial de que trata o *caput* deve ser apresentada:

I - de forma ampla e visível; e

II - em cópia ampliada em tamanho de folha A4, no mínimo.

Art. 8º O responsável pela excursão de turismo que for flagrado irregular conforme o disposto nesta Lei, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, com o prazo de regularização em até 10 (dez) dias;





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

II - multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e

III - aplicação da multa no dobro do valor em caso de reincidência.

§1º Havendo duas ou mais infrações de objeto diverso, aplica-se a penalidade correspondente a cada uma delas.

§2º Considera-se responsável pela excursão a agência contratante ou o responsável de origem da excursão pela venda do serviço, excluindo-se a transportadora quando essa é somente terceirizada para o serviço de deslocamento.

§3º A empresa autuada poderá proceder a contratação imediata do Guia de Turismo Regional devidamente cadastrado para que prossiga a prestação do serviço de guiamento turístico ofertado, situação em que penalidade será convertida em somente advertência.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Janeiro de 2024.

ERIBERTO RAFAEL

Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

JUSTIFICATIVA

Esta Matéria, que busca estabelecer a obrigatoriedade de acompanhamento de Guia de Turismo Regional em excursões turísticas no município do Recife, baseia-se na necessidade de assegurar experiências mais enriquecedoras, seguras e informativas para visitantes e grupos excursionistas na região.

A presença de um Guia de Turismo Regional em excursões é crucial para proporcionar informações precisas, contextuais e culturalmente relevantes sobre os destinos visitados. O Guia de Turismo Regional desempenha um papel fundamental ao contextualizar aspectos históricos, culturais e geográficos, enriquecendo a experiência dos Turistas e promovendo uma compreensão mais profunda da riqueza local. Além disso, a presença do Guia de Turismo Regional contribui significativamente para a segurança dos Turistas, garantindo que eles se locomovam de maneira eficiente e evitem situações de risco. O conhecimento local do Guia de Turismo é valioso para orientar os visitantes, indicando os melhores caminhos, destacando áreas seguras e fornecendo informações sobre práticas locais e costumes.

De acordo com a Lei Federal nº 8623, de 28 de janeiro de 1993, que *Dispõe sobre a profissão de guia de turismo e dá outras providências*, o Guia de Turismo é o profissional que exerce as atividades de acompanhamento, orientação e transmissão de informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas.

Ao tornar obrigatório o acompanhamento de Guias de Turismo Regionais, esta Proposição visa, também, impulsionar a economia local, valorizando profissionais que conhecem profundamente a cultura, a história e os atrativos turísticos do Recife. Outrossim, essa medida fortalece a profissão de Guia de Turismo e estimula o desenvolvimento do setor, contribuindo para a promoção do Turismo sustentável na região.

Nesse sentido, esta Propositura não apenas busca aprimorar a experiência turística no Recife, mas também busca garantir a segurança dos visitantes, promover a valorização dos Guias de Turismo locais e estimular o crescimento do Setor Turístico Municipal.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 23 de Janeiro de 2024.

ERIBERTO RAFAEL

Vereador - PP

